



Manaus, 22 de setembro de 2022

Edição nº 2892 Pag.3

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11.824/2020 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar-OAB/AM 5933.

PARECER PRÉVIO Nº 58/2022: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que aderiu em sessão, ao voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do **Sr. Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito Municipal de Fonte Boa e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996–LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

ACÓRDÃO Nº 58/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que aderiu em sessão, ao voto-vista, da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, onde passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar À ORIGEM que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:** **10.1.1.** Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema E-Contas(GEFIS) referente ao 1º, 2º, 3º e 6º bimestres de 2019 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na Resolução 15/13 alterada pela Resolução nº 24/13; art.4º, inciso III, c/c inciso II, “b” do art. 308 da Resolução TCE nº 04/2002, conforme tabela de prazos do Sistema E-Contas–GEFIS; **10.1.2.** Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente ao 1º e 2º semestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art.32, II, “h” na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13; **10.1.3.** Descumprimento do prazo de publicação, referente ao 1º e 2º semestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Fonte Boa, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas; **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo–SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de





Manaus, 22 de setembro de 2022

Edição nº 2892 Pag.25

Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** da Denúncia oriunda da Manifestação nº 445/2019, da Ouvidoria do TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do caput do artigo 279, e parágrafos, do Regimento Interno do TCE; **10.2. Julgar Improcedente** a Denúncia oriunda da Manifestação nº 445/2019, da Ouvidoria do TCE/AM, em virtude da ausência de comprovação de possível vínculo ilícito entre o IDAM a empresa Ecoagro Serviços Ambientais Ltda, objeto da referida manifestação; **10.3. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.355/2020 - Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas-FDT, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Michele de Melo Freitas e Araújo-Procurador-Chefe/FDT.

ACÓRDÃO Nº 1426/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas-FDT, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, referente ao exercício de 2019, nos termos do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, c/c art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **11.2.** Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **11.3. Dar ciência** à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **11.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.788/2021 - Representação com pedido de Cautelar oriunda da Manifestação nº 291/2021- Ouvidoria, para apuração de indícios de irregularidades na nomeação de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. **Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas-OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 1427/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** da Representação interposta pela SECEX/TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE), em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, de responsabilidade do Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã; **10.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pela SECEX/TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, de responsabilidade do Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, tendo em vista os esclarecimentos e documentos apresentados neste Relatório; **10.3. Determinar** o encaminhamento ao Representado e seus Patronos de cópia do Acórdão e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tomem conhecimento dos seus termos; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Jander Paes de Almeida, responsável pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, e aos seus Patronos; **10.5. Arquivar** o processo no setor competente.

